



RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 637 DE 11 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE TABELA COM A EVOLUÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E PREÇOS PRATICADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as concessionárias reguladas pela AGENERSA deverão apresentar, em seus respectivos sítios eletrônicos, de forma compreensiva e de fácil acesso aos usuários, tabela contendo o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

Art. 2º Fica concedido às concessionárias o prazo de 30 (trinta) dias úteis, como período de adaptação para o cumprimento inicial do art.1º, sem prejuízo da imediata divulgação de quaisquer informações adicionais que venham ocorrer após este período, restritas ao ano em curso.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da AGENERSA deverá abrir imediatamente processo para fins de aferimento do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, sendo a instrução a cargo da CAPET e Procuradoria da AGENERSA e posterior encaminhamento ao CODIR, que decidirá sobre a conversão em processo regulatório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Silvio Carlos Ferreira da Silva
Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 04.07.2018